

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2023**

Aprova Comissão Especial do  
Processo de Escolha de Conselheiros  
Tutelares – quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.128/2008 e por maioria absoluta de seus membros, RESOLVE:

**APROVAR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ANO DE 2023**, composta paritariamente por Conselheiros (as) do COMDICA que, por ato delegado do Conselho, conduzirá o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do Edital nº 002/2023, conforme a seguinte relação:

<b>Conselheiro</b>	<b>Entidade</b>
Fernanda Ferreira dos Santos	Prefeitura Municipal de Santa Maria
Flávia Deprá Netto	Instituto Pedagógico Social Tabor
Andressa Moreira	NUCRESS – Santa Maria

**Art. 1º.** A Comissão Especial Eleitoral elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – conduzir o processo de escolha;
- II – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV – providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII – resolver os casos omissos.

**Art.3º.** A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICA, para deliberação.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do dia 23 de março de 2023.

**MÁRCIA VENDRUSCOLO**  
Presidente do COMDICA



### **EDITAL nº 002/2023**

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA/RS**, no uso das atribuições legais, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal 5.972/2015, Resolução nº 170/2014 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, torna público o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Maria para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Maria regulamenta-se pelo presente e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalização do Ministério Público que atua junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Santa Maria/RS;

**Art.2º** O COMDICA deverá, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial Eleitoral, organizar e prestar apoio Administrativo ao Processo de escolha unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

**Art.3º** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

**Art.4º** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos regularmente inscritos como eleitores do município;

§1º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu documento oficial de identidade;

§2º Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;

§3º Não será permitido o voto por procuração;

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 5º** Fica criada, no âmbito do COMDICA, a Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e cabe a esta Comissão a estruturação do pleito, acompanhamento e avaliação das candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como todas as etapas pertinentes às conduções do processo eleitoral;

**Art. 6º** É facultado a qualquer cidadão impugnar as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório (anexo I) os elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados das comunicações publicadas e/ou afixadas em locais públicos;

**Art. 7º** Comissão Especial Eleitoral deverá afixar na sede do COMDICA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)), a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa (anexo II);

**Art.8º** Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

§1º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso (anexo II) à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se reunirá-se-á, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade;

§2º. Esgotada a fase recursal, Comissão Especial Eleitoral publicará em meios de comunicação e afixará em locais públicos a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

**Art.9º** A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**Art.10º** O COMDICA deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial Eleitoral escolher e divulgar os locais de votação, os quais deverão obedecer às divisões administrativas do município;

**Art.11º** A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com o COMDICA e Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **DA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR**

**Art.12º** O Município de Santa Maria/RS conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, distribuídos nas regiões Leste, Centro e Oeste do Município, configurados como Órgão integrante da Administração Pública local. Cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

membros, os quais deverão ser escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**Art.13º** A escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I – O processo será realizado para o preenchimento de 15 (quinze) vagas para membros titulares;

II – A candidatura deverá ser individual, não sendo admitidas a composição de chapas, a vinculação a partidos políticos, grupos religiosos e/ou econômicos (art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

**Parágrafo único.** Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos aptos seguintes serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Art.14º** São requisitos para se candidatar à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato de posse;

III – ser residente no Município de Santa Maria/RS;

IV – ser eleitor regularmente inscrito;

V – possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo;

VI – possuir aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica e por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução nº 09/2018 (Redação dada pela Lei nº 6320/2019);

VII – ser aprovado (a) em curso preparatório na área da Infância e Juventude, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA (Redação dada pela Lei nº 6320/2019);

VIII – ter sido aprovado (a) em prova única e exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 6320/2019);

IX – não exercer cargo público efetivo, de confiança ou eletivo no Executivo ou no Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

X – estar quite com as obrigações militares – para candidatos do sexo masculino;

XI – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, seja por decisão da Corregedoria do Município ou por decisão judicial, vide exigência prevista no artigo 25 deste edital;

XII – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser comprovada por declaração comprobatória do Órgão competente, vide exigência prevista no artigo 25 deste edital;

§1º. A aptidão mental e psicológica, com caráter eliminatório de que trata o inciso VI, refere-se à avaliação mediante exames psicológicos e psiquiátricos executadas por profissionais habilitados e especialmente designados pelo Município, a partir de solicitação do COMDICA e do Gabinete do Prefeito;

§2º. Será considerado apto no curso preparatório referido no inciso VII, o candidato com 70% (setenta por cento) de frequência; e que, na prova objetiva, obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 30 (trinta) questões que tratarão exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º. É vedado aos membros do COMDICA concorrerem à função de Conselheiro Tutelar;

§4º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada no decurso do cargo;

§5º. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser apresentados no momento da candidatura, bem como permanecem exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

### **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Art.15º** Os Conselheiros Tutelares trabalharão em regime de dedicação exclusiva, entendendo-se como tal o exercício de uma única função remunerada;

**Art.16º** Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 3.277,96 (três mil, duzentos e setenta e sete reais com noventa e seis centavos).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de seu vencimento, o Conselheiro Tutelar fará jus a outras vantagens e gozarão dos direitos previstos na Lei Municipal nº 5.972/2015 e alterações posteriores.

**Art.17º** Os Conselhos Tutelares funcionam de segunda à sexta-feira, sendo garantido o atendimento diário e ininterrupto ao público de 09h (nove horas), com horário das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), sem prejuízo de 01h (uma hora) de intervalo aos conselheiros para almoço, cuja escala será organizada internamente.

**Parágrafo único.** Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá regime de plantão nos dias de semana, à noite, e aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art.18º** São atribuições do Conselho Tutelar (art.25, da Res.170/2014):

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII, do ECA;

II – atender e aconselhar os pais e/ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII, do ECA;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional;
- f) expedir notificações;
- g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- j) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- k) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art.19º** Os impedimentos ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Maria são aqueles previstos nos Capítulos V e VIII, da Lei Municipal nº 5.972/2015.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 20º** A Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual o COMDICA está vinculado, realizará contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, para realização das etapas do certame.

**Art.21º** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – primeira etapa: registro da candidatura e entrega de documentos;

II – segunda etapa: análise da documentação exigida, homologação da candidatura e impugnações;

III – terceira etapa: teste seletivo de conhecimentos;

IV – quarta etapa: avaliação de aptidão mental e psicológica;

V – quinta etapa: frequência em curso de formação;

VI – sexta etapa: campanha eleitoral;

VI – sétima etapa: processo de escolha em data unificada;

VII – oitava etapa: posse.

**Parágrafo único.** Todas as etapas são de caráter eliminatório.

## **PRIMEIRA ETAPA**

### **DO REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**Art.22º** A participação no Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento físico disponível na sede do COMDICA, dirigido à Comissão Especial Eleitoral, com as cópias dos documentos indicados, observados os prazos e as condições estabelecidas no presente Edital;

**Art.23º** As inscrições serão realizadas no período de 17 de abril a 05 de maio de 2023, junto à sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria, cito Rua dos Andradas, nº 1.465 - Centro (Casa dos Conselhos), no horário de funcionamento do Conselho, qual seja, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h (dezesete horas), de segunda à sexta-feira.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

**Art.24º** A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**Art.25º** Ao entregar o requerimento de inscrição, o candidato deverá entregar **cópia** dos seguintes documentos, conforme a seguinte relação:

I – certidão negativa de antecedentes cíveis expedida pela Justiça Estadual;

II – certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual;

III – certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

IV – documento oficial de identificação identidade ou Carteira Nacional Habilitação ou Passaporte;

V – título de eleitor;

VI – comprovantes de votação da última eleição ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

VII – diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso expedido pela Coordenadoria de Educação;

VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

IX – comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone fixo, nos últimos noventa dias, e ou caso não possua comprovante em seu nome, apresentar declaração com firma reconhecida);

X – declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, conforme modelo disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) com firma reconhecida;

XI – comprovar ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser mediante declaração comprobatória do Órgão competente.

XII - 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

**Parágrafo único.** A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, o qual será avaliado *a posteriori* pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art.26º** Compete à Comissão Especial Eleitoral a análise da documentação entregue com o requerimento de inscrição;

**SEGUNDA ETAPA**

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, HOMOLOGAÇÃO DA  
CANDIDATURA E IMPUGNAÇÕES**

**Art.27º** A análise dos documentos será realizada no período de 05 a 12 de maio de 2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

**Art.28º** A relação dos pretendentes inscritos será publicada na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)), no dia 15 de maio de 2023;

**Art.29º** A partir da publicação da relação dos pretendentes inscritos ao processo de escolha, qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

§1º Também o candidato impugnado ou excluído sumariamente terá 03 (três) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

§2º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

§3º. No dia 05 de junho de 2023, será publicada a lista definitiva das candidaturas homologadas e não homologadas, após fase recursal da primeira etapa, a ser afixada na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)).

### **TERCEIRA ETAPA**

#### **DO TESTE SELETIVO DE CONHECIMENTOS**

**Art.30º** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) e será confeccionada por empresa contratada mediante licitação pelo segmento responsável da administração pública;

**Art.31º** A prova elaborada por empresa contratada, será realizada em data, horário e local a serem divulgados e será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. A listagem de candidatos aptos à realização da prova, bem como os referidos locais e horários para realização da mesma serão publicados e afixados na sede do COMDICA e no site da Prefeitura ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

§3º. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar, nos locais em que o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

**Art.32º** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta nas cores azul ou preta e documento oficial de identidade;

§1º. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

§2º. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

§3º. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

§4º. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

§5º. A candidata inscrita em fase de amamentação que desejar amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

I - A candidata que desejar amamentar o(os) filho(s) com até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova do concurso deverá manifestar seu interesse por meio de declaração no ato da sua inscrição, devendo apresentar a certidão de nascimento da criança no dia da prova (Lei nº 13.872/2019, arts. 1º e 2º);

II - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas (Lei nº 13.872/2019, art. 3º);

III – durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

IV – pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

§6º Os 3 (três) últimos candidatos ao terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

**Art.33º** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 07 de julho de 2023, na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica));



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

**Art.34º** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

**Art.35º** A relação preliminar dos candidatos aprovados será publicada e afixada na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) no dia 14 de julho de 2023.

§1º. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso (anexo II) no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral.

§2º A Comissão Especial Eleitoral terá 02 (dois) dias uteis para análise dos recursos pertinentes;

**Art.36º** A relação final dos candidatos aprovados será publicado e afixada na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) no dia 21 de julho de 2023.

## **QUARTA ETAPA**

### **DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA**

**Art.37º** As avaliações psicológica e psiquiátrica serão realizadas por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos específicos (reconhecidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Profissionais), o perfil adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar; tais profissionais serão contratados pela empresa responsável pelo certame e a ser contratada.

**Art.38º** Deverão ser avaliadas as condições mentais e psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nas legislações vigentes;

I – Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

**Art.39º** As avaliações serão realizadas em dia/local e hora, a serem definidos pela Comissão Especial Eleitoral, sendo divulgados por meio de afixação do cronograma das avaliações sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) com antecedência de 02 (dois) dias do início das mesmas;

**Art.40º** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, bem como não haverá segunda chamada para as avaliações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

**Parágrafo único.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

**Art.41º** O resultado final da avaliação psicológica e psiquiátrica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

**Art.42º** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada na COMDICA e site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)).

## **QUINTA ETAPA**

### **DA FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO**

**Art.43º** Será considerado apto, para próxima etapa, o candidato que obtiver 70% (setenta por cento) de frequência no curso preparatório;

**Art.44º** O curso será realizado no período de 22 a 24 de agosto de 2023 em local e hora a serem definidos pela Comissão Especial Eleitoral, com publicação e afixação sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica));

## **SEXTA ETAPA**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.45º** No dia 25 de agosto de 2023, na sede do COMDICA, será realizado sorteio público para indicação do número de votação de cada candidato;

**Art.46º** A campanha eleitoral terá início após a publicação dos resultados da quinta etapa;

**Art.47º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**Art.48º** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

**Art.49º** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

§1º. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§2º. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

§3º. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

§4º. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

## **SÉTIMA ETAPA**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES**

**Art.50º** A Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

**Art.51º** A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por Edital da Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a ser publicada em meios de comunicação e afixada em locais públicos, incluindo a sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica));

§1º. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade;

§2º. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá ao exercício do voto;

§3º. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§4º. Será utilizado no processo o voto eletrônico ou com cédula própria, devendo esta modalidade ser utilizada, da mesma forma em caso de falha elétrica.

a. Será considerado inválido o voto:

I – quando a cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II – quando a cédula não estiver rubricada pelos mesários da seção respectiva;

III – quando a cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV – quando o voto for em branco;

V – que tenha o sigilo violado.

**Art.52º** Na posse de todos os Boletins de Urna, a Comissão Especial Eleitoral realizará a contagem final dos votos no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), acompanhada do Ministério Público e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

**Art.53º** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público;

**Art.54º** O resultado final da eleição deverá ser anunciado no dia 03 de novembro de 2023, em Assembleia Ordinária do COMDICA e, após, publicado na sede do COMDICA e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria ([https://www.santamaria.rs.gov.br/cons\\_comdica](https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica)) e divulgado nos meios de comunicação;

**Art.55º** Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os demais considerados como suplentes, pela ordem de sua votação;

**Art.56º** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, conforme resultado das urnas, para definição das sedes de atuação;

**Art.57º** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – for mais idoso.

**Art.58º** Será permitido propaganda eleitoral realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

§2º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§4º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;**

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na

Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés, adesivos em veículos e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

§12º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.59º** É proibido, ainda:

I – a propaganda, por meio de faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

- II – a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- III – a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- IV – a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V – o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- VI – aos candidatos, promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- VII – ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- VIII – aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover campanha para qualquer candidato, utilizando-se das plenárias em Assembleias do COMDICA, bem como em sua sede;
- IX – qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

## **OITAVA ETAPA**

### **DA POSSE**

**Art.60º** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, nos termos do §2º do art.139, da Lei nº 8.069/1990 – ECA.

### **DAS PENALIDADES**

**Art.61º** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a imediata suspensão do pleito eleitoral;

**Art.62º** Qualquer cidadão poderá informar irregularidade havia no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares à Comissão Especial Eleitoral por documento escrito, a ela dirigido, devendo indicar os elementos de prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência;

**Art.63º** O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público quando for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica.smrs@gmail.com](mailto:comdica.smrs@gmail.com)

---

**Art.64º** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou com a do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art.65º** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, o qual fará divulgação no Site da Prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos 15 (quinze) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.66º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Santa Maria, 31 de março de 2023.

**MÁRCIA VENDRUSCOLO**

Presidente do COMDICA



**ANEXO 1**  
**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Senhor (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral/COMDICA

\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho  
perante a esta Comissão/Conselho, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE  
CANDIDATURA**, em desfavor do cidadão, postulante a candidato à função de Conselheiro  
Tutelar no Município de Santa Maria, em razão dos fatos a serem narrados a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para a comprovação do alegado, junta-se os seguintes documentos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: *comdica.smrs@gmail.com*

---

**ANEXO II  
RECURSO**

Senhor (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral/COMDICA

\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito no  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES**, venho perante a  
esta Comissão/Conselho, respeitosamente, recorrer da decisão proferida  
\_\_\_\_\_, pelos  
fatos e razões a serem narrados a  
seguir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Para a comprovação do alegado, junta-se os seguintes documentos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA